



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVIII

FLORIANÓPOLIS, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2023

NÚMERO 21.945

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Governo do Estado	01
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	03
Gabinete do Governador	
Secretaria Geral de Governo
Casa Civil04
Executiva de Articulação Nacional
Executiva de Assuntos Internacionais
Casa Militar
Procuradoria-Geral do Estado05
Controladoria-Geral do Estado05
Defesa Civil
Conselho de Governo
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração05
Administração Prisional e Socioeducativa
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural06
Comunicação
Desenvolvimento Economico Sustentável
Executiva do Meio Ambiente
Desenvolvimento Social06
Educação07
Fazenda
Infraestrutura e Mobilidade11
Saúde
Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Polícia Militar12
Polícia Civil12
Corpo de Bombeiros Militar
Polícia Científica12
Defensoria Pública	
Autarquias Estaduais	13
Fundações Estaduais	14
Economias Mistas	15
Repartições Federais	
Concursos	15
Licitações	16
Contratos e Aditivos	20
Prefeituras Municipais	21
Câmaras Municipais	26
Publicações Diversas	27

Governo do Estado

LEI Nº 18.612, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Lei nº 17.003, de 2016, que "Dispõe sobre a produção e a comercialização do queijo artesanal serrano, no Estado de Santa Catarina".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.003, de 1º de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Para fins do disposto nesta Lei, é considerado responsável pela queijaria o produtor de queijo artesanal serrano que tenha capacitação profissional em boas práticas de agropecuária e de fabricação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, e capacitação continuada em cursos anuais de, no mínimo, 32 (trinta e duas) horas, comprovada por certificado emitido por entidades de ensino.

§ 1º A queijaria deverá possuir responsável técnico reconhecido pelo conselho de classe, podendo ser profissional ligado à associação ou cooperativa.

§ 2º A exigência de que trata o § 1º pode ser suprida por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto agente de fiscalização sanitária." (NR)

Art. 2º O art. 23 da Lei nº 17.003, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. Estudos técnico-sanitários realizados em queijarias no Estado de Santa Catarina, garantida a participação de representantes de produtores de queijo artesanal serrano, devem ser submetidos à apreciação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), com o objetivo de subsidiar, para cada tipo ou variedade de queijo, a regulamentação de:

I – parâmetros físico-químicos e microbiológicos;

II – prazos de validade e de maturação, quando couber;

III – características técnicas das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;

IV – boas práticas agropecuárias, de fabricação e higiene operacional; e

V – formas de maturação e de utilização de aditivos para temperos.

Parágrafo único. Os produtores de queijo artesanal serrano, de forma individual ou coletiva, deverão

comprovar, por meio de análises microbiológicas laboratoriais, o atendimento aos parâmetros microbiológicos existentes, estabelecendo o período de maturação necessário para o tipo de queijo elaborado de acordo com o teor de umidade a que o produto corresponder." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Valdir Colatto

Cod. Mat.: 885595

LEI Nº 18.613, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina", para o fim de denominar o Ginásio de Esportes Professora Zenaide Francisco Nunes, da Escola Alice Julia Teixeira, na comunidade de Santa Apolônia, em Sangão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina Professora Zenaide Francisco Nunes, o ginásio da Escola Alice Julia Teixeira, na comunidade de Santa Apolônia, em Sangão.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Estêner Soratto da Silva Júnior
Aristides Cimadon

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015)

"ANEXO I
BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS

.....
SANGÃO		LEI ORIGINAL Nº
.....
.....	Denomina Professora Zenaide Francisco Nunes, o ginásio da Escola Alice Julia Teixeira, na comunidade de Santa Apolônia, em Sangão.
.....

" (NR)

Cod. Mat.: 885596